



PROCESSO Nº 11/10

PROTOCOLO Nº 7.661.974-3

PARECER CEE/CES Nº 129/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Tecnologia em Produção Publicitária.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 34/2010-CES/GAB/SETI, fl. 65, de 11/01/10, com inclusa Informação nº 07/09-CES/SETI, fls. 61 a 64, de 11/01/10, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI, que por meio do Ofício 16/09, fl. 03, de 22/06/09, solicita o reconhecimento do curso de Tecnologia em Produção Publicitária, ofertado por essa Faculdade.

Dados Gerais da IES

A Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI – é estabelecimento de Ensino Superior, com sede no município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, criado pela Lei Municipal nº 896, de 28 de abril de 1999. Sua mantenedora é a Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, criado pelo Poder Público Municipal com a finalidade de atuar no campo da educação em todos os seus níveis.

Histórico e Dados Gerais do Curso

O curso de Tecnologia em Produção Publicitária foi autorizado a funcionar por meio do Decreto Estadual nº 2.070, de 16/01/08, com base no Parecer nº 676/07-CEE/PR, de 09/11/07, com as seguintes características:



PROCESSO Nº 11/10

Curso: Tecnologia em Produção Publicitária.

Carga horária: 2.000 horas

Turno de Funcionamento: Noturno

Número de Vagas Anuais: 50 vagas

Integralização do Curso: mínima de 5 (cinco) semestres e, no máximo, 10 (dez) semestres.

Da Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, por meio da Portaria nº 29, de 27/08/09, fl. 05, constituiu Comissão Verificadora composta por, **Luciana Panke**, (Perita), Doutora em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo – USP e professora do Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal do Paraná – UFPR e **Sonia Maria Sperandio Lopes Adum**, Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo - USP e Coordenadora de Ensino Superior - CES/SETI, para verificação *in loco* das condições de funcionamento do Curso de Tecnologia em Produção Publicitária, tendo em vista o reconhecimento do mesmo.

A Comissão Verificadora efetuou a visita *in loco* nos dias 17 e 18 de setembro de 2009 e emitiu Relatório, fls. 06 a 18, do qual destaca-se:

DA ANÁLISE DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

(...)

[...] Conforme o Projeto Pedagógico “O curso Tecnologia em Produção Publicitária, está previsto na legislação pertinente a formação profissional (Catálogo de Cursos). O mesmo é direcionado dentro de um determinado campo de atuação e totalmente voltado para a educação profissional o que faz com que seja mais profundo, na dimensão técnica, se comparado com os cursos tradicionais de graduação, mais generalistas. Além de prestar-se para a formação de profissionais que desejam ingressar no mercado de trabalho, também, é indicado para quem já está inserido no mercado e pretende qualificar sua carreira”. (grifo nosso). O trecho sublinhado corresponde ao perfil proposto, mas que na prática não foi observado em sua totalidade. Ao analisar a grade curricular, observa-se justamente este conteúdo generalista. Os estudantes têm disciplinas em diversas áreas, não apenas nas técnicas de publicidade e propaganda. Em conversa com os professores e profissionais, verificou-se que a função generalista é necessária na região, pois pela falta de profissionalização, os atuantes na área precisam desempenhar funções diferenciadas em comunicação publicitária, diferentemente do que é exigido em centros maiores, quando assumem funções específicas de atuação. Nesse sentido, na concepção exposta no projeto pedagógico, expõe-se que “na perspectiva de contribuir para o desenvolvimento regional, o curso busca também a alteração da



PROCESSO Nº 11/10

visão que o empresariado regional tem dos profissionais da área, a consequente incorporação destes profissionais nas funções que lhes são de direito e que podem estar sendo ocupadas por pessoas sem a devida qualificação”.

Perfil do profissional e sua articulação com a organização curricular:

O curso pretende “ capacitar o aluno a atuar em diferentes atividades publicitárias como: agências de publicidade (mídia, atendimento, planejamento e criação); produtores de áudio e vídeo; assessoria de comunicação; assessoria de marketing; veículos de comunicação e prestadoras de serviço para agências. Propõe-se, também, privilegiar o potencial de criação de seus alunos, além de incentivar a visão do profissional planejador de todo processo de desenvolvimento da publicidade”

(...)

Demonstrativo do corpo docente: A proposta apresentada pela IES argumenta a necessidade de oferecer profissionais do mercado para fortalecer a formação tecnológica. Neste sentido, procurou atender. Entretanto, a contratação de profissionais com pouca experiência de mercado, experiências em outras áreas da comunicação ou pouca experiência docente, evidentemente deveriam ser repensadas. Há necessidade de aperfeiçoamento da coordenadora do curso em relação à área de publicidade e também de boa parte do corpo docente.

(...)

4. VISÃO DO CURSO

4.1 impressões do corpo docente: O semestre atual possui cinco professoras divididas em disciplinas teórico-práticas. [...]. Vários são novos na Vizivali e também na carreira docente. Talvez por isso ficou evidente a diferenciação entre os que estão mais comprometidos com as atividades do curso. Todos, entretanto são horistas [...].

4.2 impressões do corpo discente: O corpo discente é composto por 8 (oito) alunos que concluirão o curso no próximo ano. Destes, quatro são de cidades vizinhas e trabalham na área. Na reunião com grupo, observou-se a satisfação com a Instituição e com o curso oferecido (professores, conteúdos ministrados, coordenação e eventos complementares). Especialmente os estudantes que já estão no mercado de trabalho [...].

(...)

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Indica-se o parecer favorável ao reconhecimento do curso, sugerindo e determinado as ações relacionadas nas observações.

Sugestões:

- 1) O colegiado do curso deve atuar efetivamente com o poder deliberativo nas principais decisões pedagógicas e de administração do curso;
- 2) Parte dos docentes contratados devem receber vencimentos para a realização de pesquisa e, principalmente de extensão, tendo em vista o perfil tecnológico sugerido pelo curso. [...].



PROCESSO Nº 11/10

3) A instituição deve se aproximar mais da comunidade e do empresariado local para auxiliar a criação de uma cultura profissional na área proposta do curso. [...].

4) Tendo em vista a realidade regional e questões econômicas em todo País, sugere-se que a Direção reveja o número mínimo de inscritos para a abertura de turmas. A quantidade ofertada, 59 vagas, não é compatível com a realidade local.

Determinações:

1) Atualização da grade curricular tendo em vista o real perfil do egresso e a realidade regional de mercado. A coordenação do curso deve promover junto aos professores uma discussão aprofundada sobre o perfil do egresso e, a partir disso, desenvolver a revisão da grade curricular, delimitando, com mais clareza, o que é marketing e o que é produção publicitária.

2) Implementação de um grupo de pesquisa em produção publicitária.

3) Implantação de parcerias para a realização de estágios.

4) Regulamentar as disciplinas de estágio supervisionado e trabalhos de conclusão de cursos, respeitando a especificidade da formação em produção publicitária.

5) Apesar da dificuldade em contratar professores da área, é necessário um esforço para aderência entre a proposta do curso e os docentes contratados. **Em suma, o curso necessita de mais publicitários ou profissionais de marketing atuando na docência.** (grifo nosso)

Às fls. 22 e 23, o Diretor da IES, anexou Termo de Compromisso, encaminhado à SETI, no qual se compromete em atender as determinações da Perita, principalmente, no que tange à contratação de professores e implantação de grupo de pesquisa.

Encontra-se anexo ao processo, fls. 24 a 50, os Termos de Convênios de Estágios.

Às fls. 51 e 59, consta a Resolução nº 07/2009, de 07/12/09, por meio da qual a VIZIVALI aprovou "o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Tecnologia em Produção Publicitária".

Às fls. 21 e 22, da Proposta Pedagógica, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de Tecnologia em Produção Publicitária, na qual constam as adequações sugeridas pela Perita.

O quadro com as informações relativas à formação e titulação do corpo docente que atua no curso de Tecnologia em Produção Publicitária, encontra-se às fls. 09 a 12, deste protocolado e atende às exigências legais vigentes.



PROCESSO Nº 11/10

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, com base na análise do processo e considerando as apreciações e conclusões da Comissão Verificadora, somos favoráveis ao reconhecimento por 03 (três) anos, do curso de Tecnologia em Produção Publicitária, com carga horária de 2.000 horas, 50 vagas anuais, funcionamento no período noturno, regime de matrícula semestral por crédito, integralização curricular mínima de 5 (cinco) semestres e, no máximo, 10 (dez) semestres, ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI, do município de Dois Vizinhos.

Determina-se à IES que contrate docentes da área de publicidade e marketing e implante grupo de pesquisa, para atender a proposta do curso.

Alerta-se à IES que:

a) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

b) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, departamentalização de disciplinas, matriz curricular e ementários.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 11/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES